

RESOLUÇÃO 029/2018 – ARSETE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece a TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o disposto no art. 37, XXI, que normatiza o processo de licitação para os serviços públicos, garantindo as condições efetivas da proposta original, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, dispositivos que disciplinam entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabeleçam regras de fixação das tarifas e outros preços públicos que possibilitem a sustentabilidade econômico-financeira do contrato através da cobrança dos serviços;

CONSIDERANDO que é atribuição legal, regulamentar e contratual da ARSETE exercer a atividade de regulação das tarifas e outros preços públicos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, pacto contratual que prevê, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido contrato, especificamente o parágrafo único da Cláusula 43, o qual define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão quanto as regras de reajuste das tarifas e outros preços públicos;

CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, estabelecem regras para auferir outros preços públicos, podendo ser lançado no documento de cobrança das tarifas;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., prevê que o reajuste anual de outros preços públicos deverá ser realizado com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo a atividade regulatória de competência da ARSETE;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria;

Handwritten signature and initials in blue ink.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER TABELAS DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, conforme ANEXOS I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores dos itens constantes na tabela do ANEXO I serão reajustados, anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto da zona urbana de Teresina, sendo a atividade regulatória de competência da Entidade Reguladora Municipal.

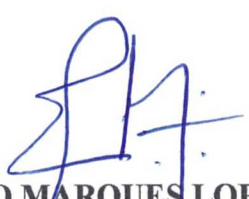
Art. 3º Para fins desta Resolução, novos itens poderão ser fixados às tabela originais de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS, por Termo Aditivo, desde que propostos justificadamente à ARSETE para o necessário exercício da atividade de regulação.

Art. 4º Excepcionalmente quando o reajuste anual da tabela do Anexo I de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste, assegurada a retroatividade de direito.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições regulatórias em contrário, em especial a Resolução nº 02/2012 – ARSETE, de 20/12/2012, publicada no DOM Nº 1.503, de 22/02/2013, exclusivamente para fins da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina.

Teresina, PI, 19 de novembro de 2018.



EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente



DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Direto Técnico



BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA - 28/06/2018 A 27/06/2019

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
01	Fornecimento de água – carro pipa – emergencial	Cobrar por m ³ da categoria	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	129,90	7 dias
03	Análise bacteriológico de esgoto	178,62	7 dias
04	Análise físico-química de água	121,78	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	236,80	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	48,71	7 dias
07	Análise de projetos	358,57	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão ramal)	48,71	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,62	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,24	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,43	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,43	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	81,18	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) ETE - Leste	30% valor m ³ de água categoria comercial/ industrial (1,63)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	115,02	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro 20 mm)	115,02 + valor de 160 m ³ água categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m ³	Cobrar por m ³ excedente do volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede/ramal coletora condominial	Cobrar valor orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	24,36	1 dia
22	Religação Urgente a pedido Usuário (corte ramal)	142,07	4 horas
23	Religação Urgente a pedido Usuário (corte cavalete)	50,74	4 horas
24	Religação por supressão parcial	33,82	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	115,02	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m ³	94,69	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m ³	101,49	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m ³	115,02	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m ³	230,02	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m ³	243,56	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m ³	378,86	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m ³	487,11	3 dias

[Handwritten signatures and initials]

33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,12	2 dias
34	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	25,39	7 dias
35	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	36,53	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	40,60	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	97,30	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	24,36	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	24,36	5 dias
41	Vistoria instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	24,36 por economia + 8,12 economia adicional	5 dias

Fonte: Resolução nº 021/2017-ARSETE, de 30/05/2017 (DOM Nº 2.061, de 31/05/2017).

ANEXO II

TABELA DE PRAZOS DOS SERVIÇOS NÃO FATURÁVEIS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO EXECUÇÃO
01	Conserto Rede de Esgoto PVC	1 dia
02	Conserto na Rede de Água	1 dia
03	Conserto na água no Ramal Predial	1 dia
04	Conserto na Rede de água – Pesquisa com Geofone	2 dias
05	Desligamento da água a pedido do cliente (supressão total do ramal)	5 dias
06	Desligamento do Coletor Predial de Esgoto	2 dias
07	Desobstrução da Rede de Esgotos	1 dia
08	Levantamento/Rebaixamento da Rede de Água	14 dias
09	Levantamento/Rebaixamento do PV de Esgoto	5 dias
10	Ocorrências de Caráter Comercial	2 dias
11	Reparos por rompimento em distribuidores com diâmetro igual ou superior a 100 mm	1 dia
12	Reparos por rompimento em distribuidores com diâmetro inferior a 100 mm	1 dia
13	Religação de Urgência (por corte indevido)	4 horas
14	Recomposição do Pavimento – Via de Tráfego Intenso	4 dias
15	Recomposição do Pavimento – Demais Vias e Passeios	7 dias
16	Substituição de Tampa de Caixa de Inspeção	1 dia
17	Substituição da Tampa/Reposição do PV de Esgoto	4 horas
18	Substituição do Registro do Cavalete	1 dia
19	Substituição do Registro do Cavalete DN Superior a 1’’	8 horas
20	Verificação da Desobstrução no Coletor Predial de Esgoto	1 dia
21	Verificação de Falta de Água	1 dia
22	Verificação da Qualidade da Água	1 dia
23	Verificação de Irregularidade na ligação de Água	1 dia

Fonte: Resolução nº 02/2017-ARSETE, de 20/12/2013 (DOM Nº 1.503, de 22/02/2013).

[Assinatura]
Sendo

capilar e neonatal, para uso em monitor de glicemia compatível com faixa de medição de 10/20 a 600 mg/dl, tempo de leitura máxima de 10 segundos, tamanho da amostra igual ou inferior a 2 microlitros, precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina). Acondicionada em caixa com 50 unidades. Marca: On Call Plus. Com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de até 4000 (quatro mil) glicosímetros. Registro no MS e Certificado de Boas Práticas de fabricação e controle emitido pela ANVISA. CÓDIGO E-GOVERNE: 38597. QUANTIDADE: 1.500.000 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,41. PREÇO TOTAL: R\$ 615.000,00. COTA RESERVADA – LOTE 04 – ITEM 4.1: Lanceta retrátil, em aço inoxidável, calibre de 1,0mm a 1,8mm, com lâmina perfurocortante, autoretrátil não permitindo ser remontada ou reutilizada e que dispense o uso do lancetador. Embalagem com 50, 100 ou 200 unidades. Marca: Loris. CÓDIGO E-GOVERNE: 25849. QUANTIDADE: 29.000 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,20. PREÇO TOTAL: R\$ 5.800,00.

SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA	C.N.P.J.	61.485.900/0007-56
Rua A nº 46 Lot. Cond. Emp. LT Norte – Quadra 01 lote 24 Caji Bairro Iúnga Lauro de Freitas-BA CEP: 42.700-000	Insc. Est	078.587.965
REPRES: Jonas Agnaldo Pires	Fone:	71 3024-2825/3025-4574

COTA PRINCIPAL – LOTE 02 – ITEM 2.1: Lanceta para coleta de sangue, confeccionada em aço inox, com bisel de 4 mm. Embalagem com 50, 100 ou 200 unidades. Marca: Uniqmed. Com cessão em regime de comodato de 4.000 (quatro mil) aparelhos lancetadores. CÓDIGO E-GOVERNE: 38596. QUANTIDADE: 655.000 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,05. PREÇO TOTAL: R\$ 32.750,00.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO 029/2018 – ARSETE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece a TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e; CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o disposto no art. 37, XXI, que normatiza o processo de licitação para os serviços públicos, garantindo as condições efetivas da proposta original, nos termos da lei; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, dispositivos que disciplinam entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabeleçam regras de fixação das tarifas e outros preços públicos que possibilitem a sustentabilidade econômico-financeira do contrato através da cobrança dos serviços; CONSIDERANDO que é atribuição legal, regulamentar e contratual da ARSETE exercer a atividade de regulação das tarifas e outros preços públicos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico e financeiro do contrato; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, pacto contratual que prevê, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido contrato, especificamente o parágrafo único da Cláusula 43, o qual define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão quanto as regras de reajuste das tarifas e outros preços públicos; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, estabelecem regras para auferir outros preços públicos, podendo ser lançado no documento de cobrança das tarifas; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., prevê que o reajuste anual de outros preços públicos de-

verá ser realizado com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo a atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1º ESTABELECE TABELAS DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, conforme ANEXOS I e II desta Resolução. Parágrafo único. Os valores dos itens constantes na tabela do ANEXO I serão reajustados, anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto da zona urbana de Teresina, sendo a atividade regulatória de competência da Entidade Reguladora Municipal. Art. 3º Para fins desta Resolução, novos itens poderão ser fixados à tabela original de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS, por Termo Aditivo, desde que propostos justificadamente à ARSETE para o necessário exercício da atividade de regulação. Art. 4º Excepcionalmente quando o reajuste anual da tabela do Anexo I de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste, assegurada a retroatividade de direito. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2018. Art. 6º Revogam-se as disposições regulamentares em contrário, em especial a Resolução nº 02/2012 – ARSETE, de 20/12/2012, publicada no DOM nº 1.503, de 22/02/2013, exclusivamente para fins da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina. Teresina, PI, 19 de novembro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Direto Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA - 28/06/2018 A 27/06/2019

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
01	Fornecimento de água – carro pipa – emergencial	Cobrar por m3 da categoria	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	129,90	7 dias
03	Análise bacteriológica de esgoto	178,62	7 dias
04	Análise físico-química de água	121,78	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	236,80	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	48,71	7 dias
07	Análise de projetos	358,57	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão ramal)	48,71	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,62	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,24	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,43	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,43	2 horas
13	Gconofonamento intradomiciliar	81,18	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) ETE -Leste	30% valor m3 de água categoria comercial/ industrial(1,63)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	115,02	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	115,02 + valor de 160 m3 água categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor orçamento	7 dias
18	Ligação de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m3	Cobrar por m3 excedente do volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede/ramal coletora condominial	Cobrar valor orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	24,36	1 dia
22	Religação Urgente a pedido Usuário (corte ramal)	142,07	4 horas
23	Religação Urgente a pedido Usuário (corte cavalete)	50,74	4 horas
24	Religação por supressão parcial	33,82	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	115,02	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 1,5 m3	94,69	3 dias

27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 3,0 m³	101,49	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 5,0 m³	115,02	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 7,0 m³	230,02	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 10 m³	243,56	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 20 m³	378,86	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 30 m³	487,11	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,12	2 dias
34	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	25,39	7 dias
35	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	36,53	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	40,60	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	97,30	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	24,36	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	24,36	5 dias
41	Visita instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	24,36 por economia + 8,12 economia adicional	5 dias

Fonte: Resolução nº 021/2017-ARSETE, de 30/05/2017 (DOM Nº 2.061, de 31/05/2017).

ANEXO II

TABELA DE PRAZOS DOS SERVIÇOS NÃO FATURÁVEIS		
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO EXECUÇÃO
01	Conserto Rede de Esgoto PVC	1 dia
02	Conserto na Rede de Água	1 dia
03	Conserto na água no Ramal Predial	1 dia
04	Conserto na Rede de água - Pesquisa com Geofone	2 dias
05	Desligamento da água a pedido do cliente (supressão total do ramal)	5 dias
06	Desligamento do Coletor Predial de Esgoto	2 dias
07	Desobstrução da Rede de Esgotos	1 dia
08	Levantamento/Rebaixamento da Rede de Água	14 dias
09	Levantamento/Rebaixamento do PV de Esgoto	5 dias
10	Ocorrências de Caráter Comercial	2 dias
11	Reparos por rompimento em distribuidores com diâmetro igual ou superior a 100 mm	1 dia
12	Reparos por rompimento em distribuidores com diâmetro inferior a 100 mm	1 dia
13	Religação de Urgência (por corte indevido)	4 horas
14	Recomposição do Pavimento - Via de Tráfego Intenso	4 dias
15	Recomposição do Pavimento - Demais Vias e Pastéis	7 dias
16	Substituição de Tampa do Caixa de Inspeção	1 dia
17	Substituição da Tampa Reposição do PV de Esgoto	4 horas
18	Substituição do Registro do Cavelete	1 dia
19	Substituição do Registro do Cavelete DN Superiora 1"	8 horas
20	Verificação da Desobstrução no Coletor Predial de Esgoto	1 dia
21	Verificação de Fuga de Água	1 dia
22	Verificação da Qualidade da Água	1 dia
23	Verificação de Irregularidade na ligação de Água	1 dia

Fonte: Resolução nº 02/2017-ARSETE, de 20/12/2013 (DOM Nº 1.503, de 22/02/2013).

RESOLUÇÃO 030/2018 – ARSETE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018. REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANO 2018, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e contrato de subconces-

são; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os quais disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora reajustar anualmente as tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, e o Contrato de Subconcessão, instrumentos que estabelecem critérios para o reajuste tarifário anual, os quais a Entidade Reguladora observará na sua atividade regulatória; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, estabelecem regra metodológica para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica e a data de 28 de junho para homologação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 035.004/2018-DC/ARSETE, de 27/04/2018, que formalizou a proposta de reajuste tarifário dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta ATH-2018/001347-CAR, de 26/04/2018, e respectivos anexos com memória de cálculo, tabelas da Eletrobrás, publicações FGV-IBRE e TABELA SÉRIE HISTÓRICA IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO que o Ofício nº 095/2018-DP/ARSETE, de 30 de maio de 2018, através do qual a ARSETE comunicou à Subconcessionária sobre a suspensão acordada da tramitação do Processo Administrativo de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto de 2018, em face de as tratativas favoráveis entre o MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a SUBCONCESSIONÁRIA, objetivando modificar cláusula contratual concessória para possibilitar a alteração da DATA BASE de reajuste; CONSIDERANDO que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012, modificou a Cláusula 44, caput, para possibilitar a mencionada alteração da DATA BASE, mediante manifestação formal à ENTIDADE REGULADORA, observando-se o princípio da anualidade disposta na legislação aplicável, em especial no art. 37, da Lei Federal nº 11.445/07; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo da ARSETE, bem como a deliberação Diretoria Colegiada em prosseguir com a tramitação do Processo no 035.004/2018-DC/ARSETE, para análise e homologação retroativa da proposta de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto 2018, conforme Carta ATH-2018/001347-CAR, de 26/04/2018; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 /GE/DAF/ARSETE, fundamentada na proposta da Empresa ATH SPE S.A., na qual constacálculos comprovados sobre o percentual proposto de reajuste tarifário anual para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria, RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o percentual 7,31 % (sete vírgula trinta e um por cento) para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, excluindo-se desta autorização OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão tabelados em atividade regulatória específica. Art. 3º Excepcionalmente quando o reajuste anual das